

**LEI Nº 7.411, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997**

**Dispõe sobre a aplicação, pelo Executivo, dos princípios e normas da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração municipal aplicarão, no exercício de suas atribuições, os princípios e as normas constantes na Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos.

§ 1º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, manterá arquivos específicos, com livre acesso ao público, sobre as providências tomadas pelos órgãos estaduais e federais competentes com relação às denúncias de violação dos direitos humanos.

§ 2º - O Executivo adotará medidas para facilitar o acesso do cidadão à Corte Interamericana de Direitos Humanos, sempre que os órgãos federais e estaduais se mostrarem omissos ou falhos na proteção dos direitos e garantias individuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1997

Célio de Castro  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 224/97, de autoria do Vereador Leonardo Mattos)*